

Graduação em

**Direito**

**FMU**  
**DIREITO**  
LEVEL UP

## **INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO**

**Prof. Dr. Irineu Barreto**

**Direito FMU**

**Módulo: Subdivisões conceituais e didáticas: Ramos do Direito**

**Parte 1: Direito Digital**



**@profirineubarreto**



# Unidades do plano de ensino

6. Subdivisões conceituais e didáticas do Direito.

Ramos do Direito

Parte1: Direito Digital

- Objetivos: Apresentar os ramos do direito e possibilidades de atuação profissional



<https://www.portalsid.com/>

# MARCO CONCEITUAL: O QUE EFETIVAMENTE OCORREU NAS ÚLTIMAS DÉCADAS?



- Dados são o “novo petróleo”
- Internet
- Plataformas Digitais
- Smartphones
- Tecnologia com capacidade preditiva e disruptiva
- Big Data
- Inteligência Artificial
- Aplicações que geram valor a partir de análise de dados
- O Direito tentando se amoldar a essa nova realidade

# TEMAS QUENTES: DIREITO DIGITAL EM 2026

- Inteligência Artificial
- ECA Digital
- Implementação da LGPD
- Inteligência Artificial, Big Data e Internet das Coisas
- Regulação de Plataformas digitais
- Desinformação e Discurso de Ódio
- Discriminação algorítmica
- Mudanças no mundo do trabalho advindas das novas tecnologias

Businessweek | The Big Take

# Roblox's Pedophile Problem



The internet's biggest recreation zone for kids is fighting to keep predators away, and it's not always winning.



Sociedade  
da Informação  
*Brasil*

Como tudo  
começou...

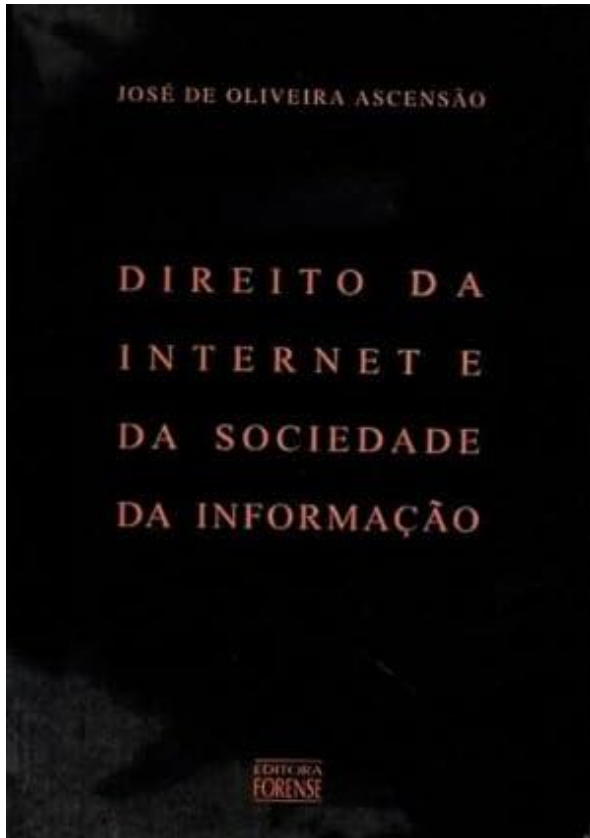


**Sociedade  
da Informação  
no Brasil**

**Livro Verde**

[HTTPS://LIVROABERTO.IBICT.BR/BITSTREAM/1/434/1/LIVRO%20VERDE.PDF](https://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/434/1/livro%20verde.pdf)

# Desafios regulatórios



A Sociedade da Informação está exigindo um **amoldamento do Direito** a esta nova realidade – renasce o Direito Digital

Professor José De Oliveira Ascensão



ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito da Internet e da sociedade da informação*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

- Um novo sistema de comunicação em meio digital, global, que estabelece a interação em tempo real, além das redes interativas de computadores que crescem de forma exponencial, cria novas formas e canais de comunicação que moldam as relações sociais e, simultaneamente, são moldados e formatados por estas

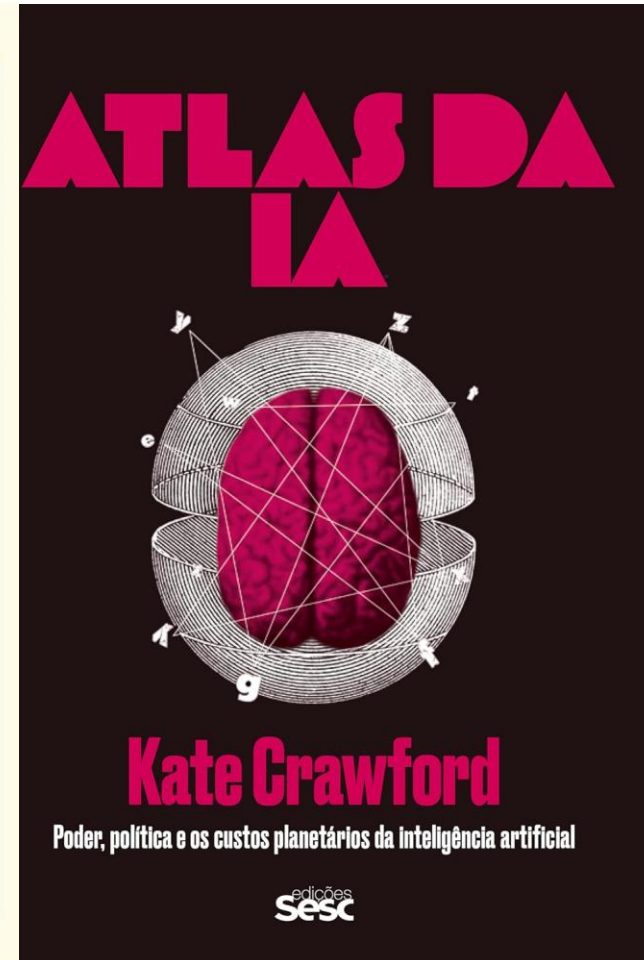
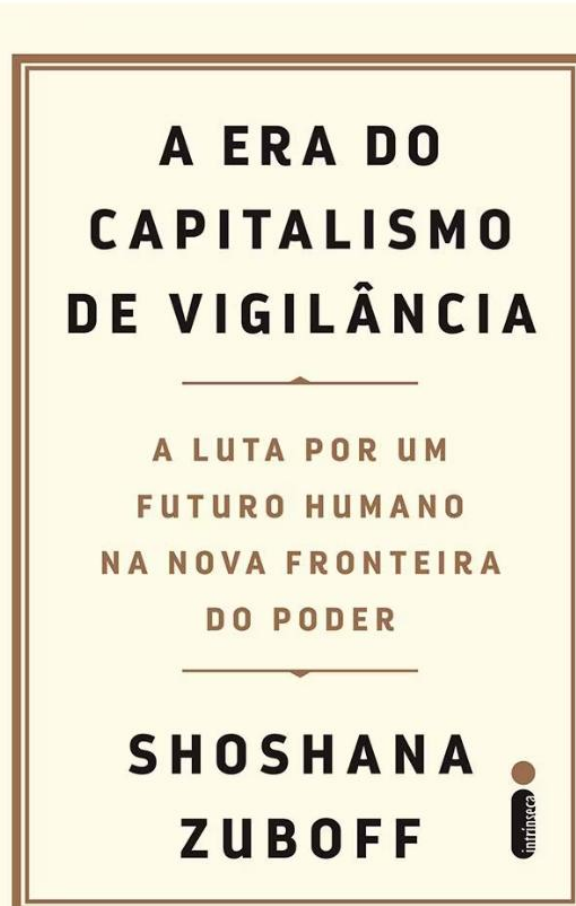
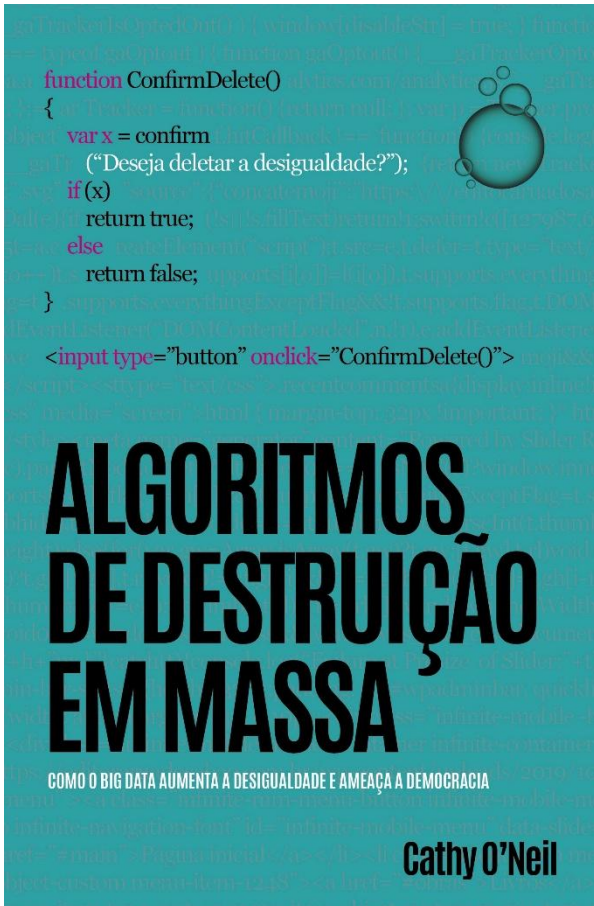


BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Atualidade do Conceito Sociedade da Informação para a pesquisa jurídica. In: PAESANI, Liliana Minardi (coord.). **O Direito na Sociedade da Informação**. São Paulo: Atlas, 2007

PRIMEIRA  
GERAÇÃO



BARRETO JUNIOR.  
**O Direito na  
Sociedade da  
Informação.** 2007.



O'NEIL, Cathy. *Weapons of Math Destruction: How Big Data Increases Inequality and Threatens Democracy*. Crown Publishing Group's, 2016.

BRUNO RICARDO BIONI

# REGULAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

o princípio da  
*accountability*

Prefácio de  
Prof. Miriam Wimmer

Apresentação  
Prof. Newton De Lucca



De acordo com:

- Proteção de dados pessoais – EC 115/2022

# DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS

FEMINISMOS  
**PLURAIS**

COORDENAÇÃO  
DJAMILA RIBEIRO

LUIZ  
VALÉRIO  
TRINDADE

# SEGUNDA GERAÇÃO

Amoldamento do Direito à Sociedade da Informação

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial

Lei 11.900, de 8 de janeiro de 2009, que prevê a possibilidade de realização de interrogatórios e outros atos processuais por sistema de videoconferência

# GERAÇÕES SUBSEQUENTES

Amoldamento do Direito à Sociedade da Informação

Lei nº 11.829, de 25/11/2008. Altera o ECA para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil e à pedofilia na internet.

Lei Carolina Dickmann Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012

Marco Civil da Internet. Lei 12.965/2014

# MARCO CIVIL DA INTERNET

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS**

## **CAPÍTULO III DA PROVISÃO DE CONEXÃO E DE APLICAÇÕES DE INTERNET**

### **Seção I Da Neutralidade de Rede**

### **Seção II Da Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas**

### **Subseção I Da Guarda de Registros de Conexão**

### **Subseção II Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Conexão**

### **Subseção III Da Guarda de Registros de Acesso a Aplicações de Internet na Provisão de Aplicações**

### **Seção III Da Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros**

### **Seção IV Da Requisição Judicial de Registros**

## **CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO**

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

# TOPOGRAFIA DA LGPD

- CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- CAPÍTULO II – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
  - **Seção I – Dos Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais**
  - **Seção II – Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis**
  - **Seção III – Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes**
  - **Seção IV – Do Término do Tratamento de Dados**
- CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DO TITULAR
- CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO
  - **Seção I – Das Regras**
  - **Seção II – Da Responsabilidade**
- CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- CAPÍTULO VI – DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
  - **Seção I – Do Controlador e do Operador**
  - **Seção II – Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**
  - **Seção III – Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos**
- CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS
  - **Seção I – Da Segurança e do Sigilo de Dados**
  - **Seção II – Das Boas Práticas e da Governança**
- CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO
  - **Seção I – Das Sanções Administrativas**
- CAPÍTULO IX – DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE
  - **Seção I – Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**
  - **Seção II – Do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade**
- CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Regulação de Inteligência Artificial

Seis aspectos  
para  
desmistificar a  
Inteligência  
Artificial

Simula a capacidade humana de raciocinar, perceber, tomar decisões, programar e resolver problemas

Realiza cálculos probabilísticos estatísticos

É abastecida por dados (*inputs*) que orientam seus *feedbacks* e, em algumas situações, treinam o algoritmo (*machine learning*)

A partir de novembro de 2022 suas aplicações foram programadas para gerar novos conteúdos – *IA Generativa*

Rapidamente as *LLMs*, mesmo que muito populares, passaram a ser embarcadas em agentes de IA – esse avanço reconfigura o desafio humano



# SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI N° 2338, DE 2023 Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

## Devido Processo Informacional

- Transparência
- Explicação
- Revisão

## Sistema de Governança Multicêntrico

- Coordenação/ANPD
- Agentes reguladores: BC, Anatel, Anvisa...

## Inspiração europeia

- Afirmação de Direitos
- Admissão de assimetrias
- Classificação por Risco



BIONI, Bruno. **Inteligência Artificial (IA): os riscos e oportunidades da nova 'corrida do ouro' tecnológica**  
<https://www.youtube.com/watch?v=tJXld4WQAMg&t=0s>. Acesso em 09 mai. 2024.

IA possui elevada acurácia para o homogêneo e o hegemônico – é devastadora perante a particularidade e o heterogêneo

Algoritmos de IA estão sujeitos a vieses que podem amplificar preconceitos

Nina da Hora, Cientista da Computação



# Razões da IA se tornar uma agenda jurídica: efeitos reais da inteligência artificial

- Decisões automatizadas sobre pessoas naturais
- Erosão completa da privacidade
- Opacidade dos mecanismos de coleta de dados pessoais
- Vigilância estatal/ Vigilância do mercado
- Efeitos no mundo do trabalho
- Estigmatização de grupos étnicos, religiosos ou minoritários
- Aniquilamento da subjetividade e individualidade
- Distorções algorítmicas na alocação de políticas públicas e de segurança
- Racismo Algorítmico



## Oportunidades

**Automação de tarefas repetitivas**

**Melhoria da eficiência operacional**

**Aplicação em Pesquisa**

**Inovação em produtos e serviços**

**Personalização e experiência do cliente**

**Avanços científicos e médicos**



## Desafios

**Desemprego tecnológico**

***Deepfakes* – golpes e desinformação**

**Vieses e discriminação algorítmica**

**Regulação**

**Privacidade e segurança dos dados/ Direitos autorais**

**Cerceamento de Direitos**

**Desigualdade digital**

**Monocultura na *Web***

COLEÇÃO  
DIREITO  
ELEITORAL

Irineu Barreto

## ***Fake news***

anatomia da desinformação,  
discurso de ódio e erosão da democracia

**expressa**  
comunicado Expresso 2019



- Risco Excessivo
- Art. 14. São vedadas a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial:
  - I – que empreguem técnicas subliminares que tenham por objetivo ou por efeito induzir a pessoa natural a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança ou contra os fundamentos desta Lei;
  - II – que explorem quaisquer vulnerabilidades de grupos específicos de pessoas naturais, tais como as associadas a sua idade ou deficiência física ou mental, de modo a induzi-las a se comportar de forma prejudicial a sua saúde ou segurança ou contra os fundamentos desta Lei;
  - III – pelo poder público, para avaliar, classificar ou ranquear as pessoas naturais, com base no seu comportamento social ou em atributos da sua personalidade, por meio de pontuação universal, para o acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional.

## Alto Risco (Síntese):

Art. 17. São considerados sistemas de inteligência artificial de alto risco aqueles utilizados para as seguintes finalidades:

- I – aplicação como dispositivos de segurança na gestão e no funcionamento de infraestruturas críticas, tais como controle de trânsito e redes de abastecimento de água e de eletricidade;
- II – educação e formação profissional;
- III – (...) aplicações de inteligência artificial nas áreas de emprego, gestão de trabalhadores e acesso ao emprego por conta própria;
- IV – avaliação de critérios de acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de serviços privados e públicos que sejam considerados essenciais(...);
- V – avaliação da capacidade de endividamento das pessoas naturais ou estabelecimento de sua classificação de crédito (...);
- VI – envio ou estabelecimento de prioridades para serviços de resposta a emergências(...);
- VIII – veículos autônomos (...);
- IX – aplicações na área da saúde (...);
- X – sistemas biométricos de identificação;
- XI – investigação criminal e segurança pública (...);
- XII – estudo analítico de crimes relativos a pessoas naturais (...);
- XIII – investigação por autoridades administrativas (...); ou
- XIV – gestão da migração e controle de fronteiras.

Consideração final: A reflexão inadiável é uma só: quais habilidades humanas estamos dispostos a transferir para a máquina? Paulatinamente, a tecnologia se torna imprescindível e o humano obsoleto, descartável...  
Irineu Barreto





**@profirineubarreto**

# LinkedIn



Irineu Barreto

Professor Universitário e Pesquisador  
Científico





*Inteligência Artificial é tecnologia e, como tal, ambígua, pode servir ao intelecto humano ou erodir com toda a individualidade*

Irineu Barreto



<https://www.portalsid.com/>